



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08079883220198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERIKA JULIANA DA SILVA DEMETRIO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., expor o que segue.

A parte autora, antes de ter ciência do pagamento espontâneo realizado, ingressou com petição de cumprimento de sentença que, aparentemente, consta com erro material. Em que pese o cálculo apresentado conste o montante de R\$ 2.475, 82, a petição foi inserida com o valor de R\$ 3.279,04, vejamos:

Primeiramente informa-se que a exequente é credora na quantia atualizada de **R\$ 3.279,04 (três mil duzentos e setenta e nove reais e quatro centavos)**. Conforme planilhas atualizadas abaixo, em consonância com o índice de IPCA fornecido por este Tribunal e juros de 1% ao mês.

Periodos:	DATA	Juros de Mora	TOTAL DE JUROS
Inicial	18/3/2019		
Final	4/3/2020	12	R\$ 201,73
		SUBTOTAL:	R\$ 1.950,82
		SUCUMBENCIA:	R\$ 525,00
		SUBTOTAL:	R\$ 2.475,82

Deste modo, este peticionante desde já impugna o requerimento realizado, eis que, em que pese conste o cálculo nos termos do artigo 524, fato é que há divergência nos valores apresentados, o que possivelmente pode tratar-se de erro material. Sendo assim, pugna pela manifestação da parte autora quanto à divergência apresentada, bem como reporta-se à petição de juntada de pagamento espontâneo já constante nos autos. Se for o caso de discordância, o que admite-se por razões de argumentação, já que o pagamento foi realizado exatamente nos termos do comando sentencial, requer ainda intimação nos termos do art. 523, CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 25 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR